

# RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA E FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL



## SUMÁRIO

<b>1 INFORMAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2 PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
2.1 OPOSIÇÃO À CONCESSÃO.....	5
2.2 COBRANÇA DE INGRESSO .....	8
2.3 POLÍTICA DE DESCONTO .....	10
2.4 LAGO DE SANTA MARIA.....	11
2.5 PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO.....	13
2.6 OUTROS PONTOS.....	14
<b>3 ANEXOS .....</b>	<b>14</b>
3.1 ANEXO I - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA .....	14
3.2 ANEXO II - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DO OFÍCIO Nº 06/2.025 – CE-DIREX .....	14
3.3 ANEXO III - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DO OFÍCIO Nº 362/2025/IPHAN-DF-IPHAN .....	14
ANEXO IV - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DO OFÍCIO Nº 011/2025-CAESB/DF .....	14

**LISTA DE SIGLAS**

BNDES	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ICMBIO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DF	DISTRITO FEDERAL
CAESB	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
UC	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
AFAM	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA – AFAM

# 1 INFORMAÇÕES GERAIS

O presente documento apresenta a consolidação das contribuições recebidas durante a fase de consulta pública do projeto de concessão dos serviços de apoio a visitação do Parque Nacional de Brasília e da Floresta Nacional de Brasília.

Este relatório é composto pela consolidação dos seguintes processos de escuta<sup>1</sup>:

Anexo I - Relatório de Consulta pública, contendo a resposta às contribuições recolhidas por meio formulário eletrônico<sup>2</sup> e na Plataforma Participa + Brasil<sup>3</sup> entre as datas de 02 de abril de 2025 e 11 de julho de 2025, nos termos do Aviso de Consulta Pública N°2/2025-ICMBio;

Anexo II – Relatório de Consulta Pública, contendo resposta às contribuições recebidas por meio do Ofício nº 06/2025 - CE-DIREX, de autoria da Associação de Amigos do Parque Nacional de Brasília – AFAM;

Anexo III - Relatório de Consulta Pública, contendo resposta às contribuições recebidas por meio do Ofício nº 362/2025/IPHAN-DF-IPHAN, de autoria do IPHAN;

Anexo IV – Relatório de Consulta Pública, contendo resposta às contribuições recebidas por meio do Ofício nº 011/2025-CAESB/DR, de autoria da CAESB.

# 2 PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Na consulta pública foram mapeadas 96 (noventa e seis) contribuições, entre considerações, dúvidas, perguntas e sugestões, seguindo a seguinte distribuição:

40 Contribuições por meio do formulário eletrônico e na Plataforma Participa + Brasil;

4 Contribuições por meio do Ofício nº 06/2025 - CE-DIREX, de autoria da AFAM;

12 Contribuições por meio do Ofício nº 362/2025/IPHAN-DF-IPHAN, de autoria do IPHAN;

40 Contribuições por meio do Ofício nº 011/2025-CAESB/DR, de autoria da CAESB.

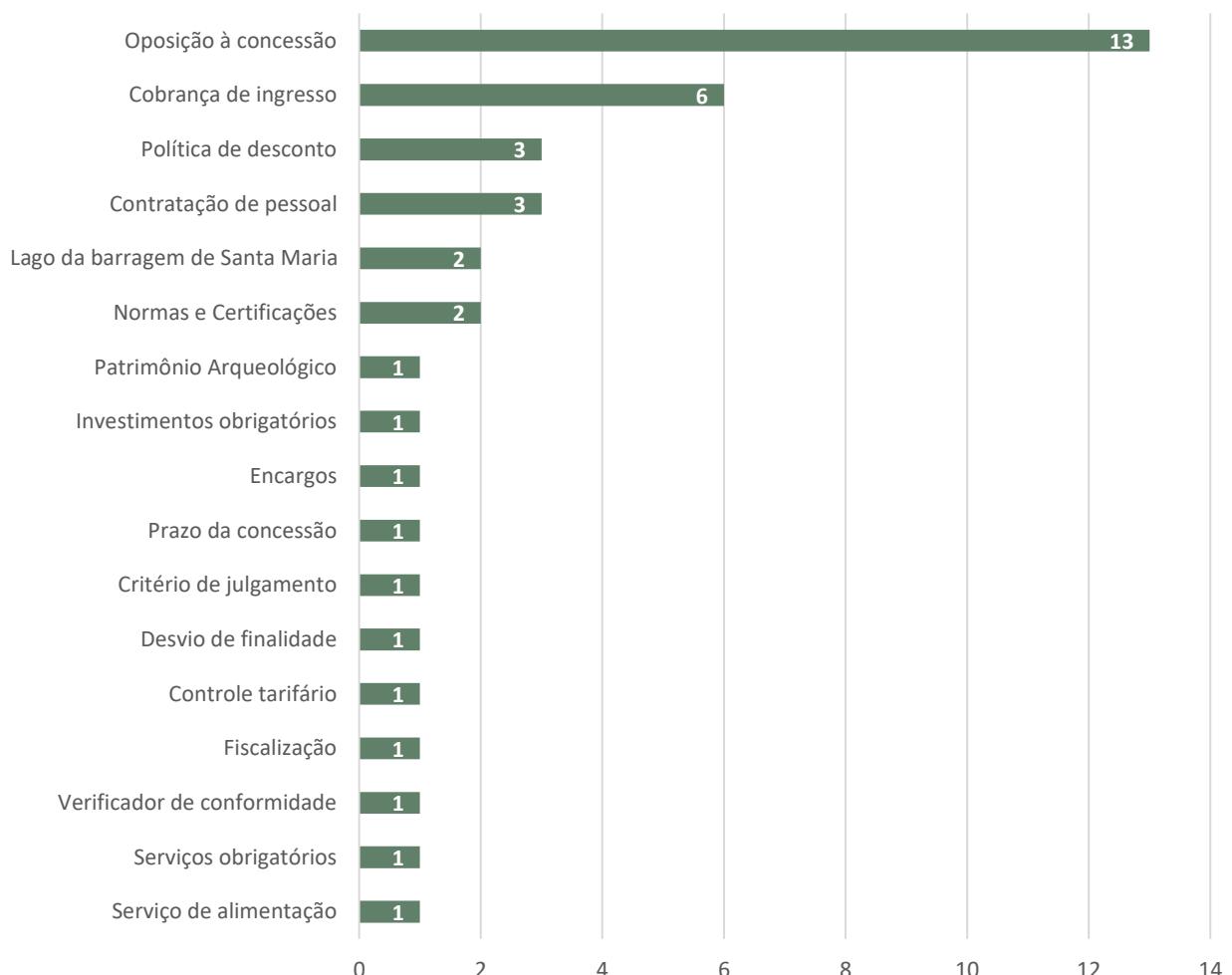
---

1 Além destes eventos foi realizada uma audiência na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na data de 07/07/2025. A íntegra da gravação desta audiência e sua ata encontram-se disponíveis em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77088>.

2 Disponibilizado em <https://forms.office.com/r/s0qtzRMRY3>

3 Disponibilizado em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/edital-concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacaopnb-e-fnb>

As contribuições ao formulário eletrônico da consulta pública foram organizadas por temas, conforme listado a seguir:



A seguir, são apresentadas as principais considerações mapeadas durante a Consulta Pública, bem como os encaminhamentos e devolutivas da equipe técnica do projeto a partir da análise das manifestações. O conteúdo integral das manifestações e as respostas individualizadas às manifestações estão formatadas em planilhas e as questões trazidas nos ofícios serão anexados a esse documento.

## 2.1 OPOSIÇÃO À CONCESSÃO

**Quantidade de considerações sobre o tema: 13 (treze)**

**Principais pontos levantados:**

Foram levantadas críticas gerais ao modelo de Concessão. Tais críticas enfatizaram aspectos como:

- Alegação de que a concessão prioriza o lucro privado em detrimento do interesse social e ambiental;

- b) Alegação de que a concessão transforma o meio ambiente em mercadoria;
- c) Alegação que a gestão das UCs será transferida à iniciativa privada;
- d) Afirmação de que a responsabilidade pela oferta dos serviços e investimentos não deveria ser delegada;
- e) Posicionamento a favor do abandono total da proposta;
- f) Crítica ao processo de participação social – de que o que se está em consulta é uma proposta fechada, de que a decisão foi de cima pra baixo, que de não foi elaborado mediante processo participativo, e de que não responde aos anseios da sociedade.

**Resposta da equipe técnica do projeto:**

O ICMBio procura oferecer experiências de visitação aos Parques Nacionais sob a premissa de que a visitação bem manejada se constitui em instrumento de conservação ambiental. A recreação em contato com a natureza promove a sensibilização e a consciência ecológica, a interpretação ambiental, o sentimento de pertencimento ao ambiente natural e oportunidades de aprendizado ambiental, estimula a vigilância e o engajamento comunitário, além de promover o bem-estar físico e psíquico dos cidadãos.

A concessão de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação em unidades de conservação federais, por meio da atração de investimentos privados, ampliando e aperfeiçoando as oportunidades de visitação em unidades de conservação e promovendo melhorias nos serviços oferecidos aos visitantes. A concessão é um contrato de prestação de serviços firmado entre o ICMBio e um parceiro privado que por tempo determinado, deverá investir na melhoria da prestação de serviços de apoio ao visitante.

Os projetos de concessão são instrumentos que lidam com o intenso fluxo de visitantes, assim como o tempo de permanência do visitante na unidade, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes, além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços oferecidos, compatíveis ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico da unidade visando sua conservação, manutenção e valorização por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

Nesse contexto, as concessões dos serviços de visitação vêm sendo realizadas pelo ICMBio desde 1998. Desde a Lei Nº 13.668/18, a Lei nº 11.516/2007 passa a vigorar com a seguinte redação em seu Art. 14-C.:

*Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018.)*

Atualmente, o ICMBio possui 11 contratos de concessão vigentes, em 9 distintas Unidades de Conservação. O recurso às concessões tem-se mostrado estratégia eficaz para o aprimoramento e ordenamento dos serviços de visitação, em particular nas unidades em que os atributos da visitação e as condições de manejo impõem desafios que excedem a capacidade operacional mobilizada pela instituição exclusivamente por meio de recursos orçamentários, contratos de serviços de terceirização e contratações individualizadas de obras. O projeto de concessão de serviços no Parque Nacional de Brasília e na Floresta Nacional de Brasília são objeto do Decreto Presidencial nº 10.447/2020, que foi reiterado pelo Decreto Presidencial nº 11.912/2024. Tais decretos dispõe sobre a qualificação das unidades no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), o que significa que este projeto é parte integrante da política nacional de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada.

Destacamos que, no âmbito das concessões de serviços de visitação, a concessionária atua tendo como escopo a prestação de um conjunto de serviços destinados ao suporte ao uso público dos Parques. Assim, a concessionária atua com escopo restrito ao objeto do contrato (oferta de serviços de apoio à visitação) e em observância aos instrumentos normativos e de planejamento das Unidades, como o Plano de Manejo, o Plano de Uso Público, e demais regramentos emanados do Poder Público. Importa destacar que o projeto proposto para o Parque Nacional de Brasília está compatível com os instrumentos de gestão mencionados anteriormente, os quais foram desenvolvidos com ampla discussão e participação social.

Assim, o contrato não se confunde com a privatização, que envolveria a transferência irreversível do patrimônio público ao privado – o que é completamente incompatível com a destinação legal conferida às Unidades de Conservação. Igualmente, a concessão dos serviços de visitação não se confunde com a delegação da gestão das Unidades de Conservação, uma vez que esta gestão é composta por uma vasta gama de atividades indelegáveis que permanecem sob a gestão direta do ICMBio.

Por fim, cumpre ressaltar que a realização de consultas públicas e audiências públicas é uma forma de permitir que toda a sociedade se manifeste sobre o projeto, uma vez que se trata de questão de interesse público relevante. As consultas e audiências públicas proporcionam maior publicidade e transparência para o projeto de concessão e auxilia no controle social. No que se refere à divulgação do conteúdo editalício, o ICMBio segue rigorosamente os princípios da Administração Pública, conferindo publicidade dos termos editalícios a todos os interessados simultaneamente.

Durante os processos de estruturação de contratos de concessão, é usual que os estudos técnicos sejam elaborados previamente à etapa de participação social, para assegurar que as discussões com a sociedade gravitem em torno de um cenário-base fundamentado e possível, que inclui análises de viabilidade econômico-financeira, avaliações de demanda, adesão aos instrumentos de planejamento, e consideração de aspectos jurídicos, de forma a evitar debates pautados por suposições ou interesses particulares. Ao apresentar um cenário-base elaborado previamente, o poder público pode conduzir a participação social de forma que a sociedade possa efetivamente contribuir para o processo decisório. Dessa forma, evita-se que a participação social seja influenciada por expectativas irrealistas, garantindo que as contribuições da população possam redundar em um horizonte de aplicabilidade, o que fortalece a credibilidade do processo de participação.

## 2.2 COBRANÇA DE INGRESSO

**Quantidade de considerações sobre o tema: 6 (seis)**

**Principais pontos levantados:**

- a) Rejeição à inclusão da Flona no objeto da concessão, considerando que atualmente seu uso é gratuito, a sua localização urbana, forte uso comunitário, o caráter participativo na gestão e manutenção;
- b) Preocupação de que a cobrança de ingressos comprometa o engajamento comunitário, a conservação e o acesso de populações vulneráveis;
- c) Afirmação de que a visitação em parques é, ou deveria ser, um direito gratuito;
- d) Argumento de que a cobrança por acesso fere o princípio constitucional do direito ao meio ambiente equilibrado;
- e) Crítica à remuneração da concessionária baseada em cobrança de ingresso, defendendo que o pagamento seja apenas por serviços opcionais (estacionamento, passeios, alimentação etc.);

**Resposta da equipe técnica do projeto:**

Inicialmente, iremos destacar que, em consideração às manifestações apresentadas pela sociedade, verificou-se grande demanda pela manutenção da gratuidade para os usuários da Floresta Nacional de Brasília. Nesse sentido, o ICMBio optou por manter a gratuidade do ingresso para a entrada na Floresta Nacional de Brasília.

A cobrança de ingressos para visitação às Unidades de Conservação independe da existência de contratos de delegação de serviços de visitação. Diversas Unidades de Conservação administradas pelo ICMBio dispõem de cobrança de ingressos. As seguintes unidades de conservação contam possuem controle de acesso com cobrança de ingressos e não possuem contrato de concessão de serviços de visitação, por exemplo, o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e a Floresta Nacional de Ipanema. Esse dado reforça que a cobrança de ingressos não está condicionada à existência de contratos de concessão, mas integra a política pública de uso público e sustentabilidade financeira das Unidades de Conservação.

A cobrança de ingresso encontra-se fundamentado no art. 17-M da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e possui diretrizes fixadas pela Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020. Os preços praticados para o ingresso ou outros serviços de uso público são fixados pela Portaria ICMBio Nº 4423, de 14 de outubro de 2025. Além disso, a política de cobrança foi corroborada pela nova Lei de Incentivo à Visitação em Unidades de Conservação (Lei nº 15.180, de 25 de julho de 2025), especialmente em seus artigos 9º, 10 e 11, que reforçam a importância da arrecadação como instrumento de fomento ao uso público, conservação e valorização dos espaços naturais.

Atualmente, há cobrança de tarifas para entrada no Parque Nacional de Brasília, regulada pelas mencionadas portarias, com reajuste anual dos valores. A classificação de um serviço como serviço público não pressupõe a sua gratuidade, sendo, por suposto, usual a cobrança de tarifas, como no caso da produção de energia elétrica, transportes, saneamento, iluminação pública, entre outros.

No âmbito internacional, a cobrança de ingressos para o acesso à Unidades de Conservação se configura como uma das ferramentas disponíveis para o custeio dos serviços de visitação e para o financiamento dos sistemas de áreas protegidas, cenário que se justifica em particular ao se considerar os conhecidos déficits de financiamento da agenda ambiental - fenômeno observável em todo o mundo.

Nos Contratos de Concessão de Serviços administrados pelo ICMBio, é estipulado contratualmente o valor máximo dos ingressos que poderá ser praticado pela concessionária, bem como a política de descontos e isenções. As concessionárias possuem liberdade para cobrar valores inferiores ao máximo, em benefício dos visitantes, nos termos de suas políticas comerciais. Os valores máximos para o ingresso são calculados e determinados com base na avaliação de um conjunto de premissas – vinculadas aos custos pelos serviços a serem ofertados pela concessionária, e estimativas de receitas. Deve-se reter que o objetivo do ICMBio com a cobrança de ingressos é viabilizar a oferta dos serviços públicos almejados, para que se cumpram os objetivos e diretrizes estabelecidos nos instrumentos de planejamento das Unidades: seus planos de manejo e planos de uso público. Por esse motivo, objetiva-se sempre uma tarifa avaliada sobre o princípio da equidade, tendo como horizonte a opção por não onerar excessivamente o visitante, mediante o equilíbrio

entre as obrigações assumidas pelo concessionário e as receitas estimadas, procurando a minimização do custo social da tarifa.

Destacamos, porém, que a visitação, mesmo aquela de baixo impacto, como as trilhas e as atividades de ciclismo, demanda ações de ordenamento e gestão. As trilhas, ainda que implementadas pela comunidade e pela rede de Voluntários, demandam ações de manejo do impacto da visitação que são planejadas, coordenadas e executadas, atualmente, pelo ICMBio. Ações como a estabilização do solo, proteção dos corpos hídricos, limpeza, recolhimento de lixo, correção da drenagem, implantação e limpeza periódica de sanitários, controle de acesso, disponibilização de informações ao público, todas estas ações, entre outras, compõe o rol de serviços que integram as atribuições do ICMBio, executadas diretamente ou indiretamente, pela rede de apoiadores e prestadores de serviços. Nesse sentido, o trabalho voluntário da comunidade vem a se somar aos esforços institucionais de qualificar a experiência de visitação, o que não reduz ou elimina as atribuições do órgão ambiental.

O programa de voluntariado, conforme já verificado em outros contratos de concessão, se configura como importante política institucional do ICMBio, e terá continuidade, independente da celebração do Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão prevê sistemática que destina parte das receitas a ações de cunho socioambiental propostas em conjunto pela comunidade, por meio dos Encargos Acessórios. A disponibilidade de tais recursos contribuem para a ampliação da capacidade operacional, técnicas, material, e financeira que pode ser destinada à estruturação das ações dos voluntários e apoio à gestão dos programas de integração com a comunidade. Ademais, a toda sociedade é convidada a auxiliar nos mecanismos de controle social, auxiliando o ICMBio em suas atribuições de fiscalização contratual e garantia do bom cumprimento dos serviços.

## 2.3 POLÍTICA DE DESCONTO

**Quantidade de considerações sobre o tema: 3 (três)**

**Principais pontos levantados:**

- a) Solicitação de manutenção das condições atuais de isenção, contemplando isenção total para crianças até 12 anos, idosos acima de 60 anos, pessoas com deficiência (e um acompanhante, quando necessário) e estudantes regularmente matriculados;
- b) Inclusão de professores, pedagogos, orientadores educacionais e servidores da carreira de Assistência à Educação do DF entre as categorias beneficiadas com 50% de desconto;

- c) Afirmão de que a minuta não menciona com clareza os limites ou critérios objetivos para a fixação e reajuste de tarifas cobradas ao público, ou as políticas de acesso gratuito ou subsidiado.

**Resposta da equipe técnica do projeto:**

A política tarifária praticada pelo ICMBio deve estar em consonância com a Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes para a cobrança de ingresso. Atualmente, a política de isenção para crianças de até 12 anos, bem como para idosos acima de 60 anos, encontra-se em desalinhamento com a política nacional estabelecida. Nesse sentido, o contrato busca alinhar as práticas de cobrança no Parque Nacional de Brasília à diretriz nacional, em benefício da homogeneização normativa dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, conforme as diretrizes institucionais emanadas do Ministério do Meio Ambiente. Em contrapartida, será oferecida a isenção total aos visitantes de baixa renda, em busca de uma política de ingressos coerente com valores com a premissa de equidade social.

A Lei Nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004 estabelece o direito ao desconto de 50% para professores na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal. Em matéria semelhante, o STJ avaliou a aplicabilidade da Lei Federal nº 12.933/2013, que concede direito à meia-entrada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino. Neste julgamento, o STJ acordou, por unanimidade, pela negação do provimento ao Recurso Especial Nº 2060760 – CE com base nos seguintes termos:

*2. O benefício da meia-entrada, previsto no art. 1º da Lei n. 12.933/13, não se aplica ao ingresso em parque aquático estabelecido em local fixo e explorado de maneira contínua e permanente.*

*3. Na espécie, a atividade realizada pela recorrida, ainda que prestada com a finalidade de lazer, não se enquadra no conceito de evento. Recurso especial improvido.*

Assim, por analogia, resta afastada a hipótese de que há o direito ao desconto de 50% para professores do Distrito Federal na aquisição de ingressos, uma vez que a visita ao Parque Nacionais não se qualifica como evento.

Por fim, registramos que os limites ou critérios objetivos para a fixação e reajuste de tarifas cobradas ao público, ou as políticas de acesso gratuito ou subsidiado encontram-se descritas nas Cláusulas Nona e Décima do Contrato de Concessão.

## **2.4 LAGO DE SANTA MARIA**

**Quantidade de considerações sobre o tema: 2 (dois)**

**Principais pontos levantados:**

- a) Preocupação com o comprometimento com a disponibilidade e a qualidade da água potável para a população do DF;
- b) Principais riscos apontados: contaminação por lixo, coliformes fecais, produtos químicos (protetores solares, repelentes) e doenças transmissíveis;
- c) Necessidade de compatibilizar usos recreativos com proteção do manancial e segurança das infraestruturas da CAESB, minimizando riscos de contaminação e interferências operacionais;

**Resposta da equipe técnica do projeto:**

A visitação no lago de santa maria está prevista nos instrumentos de planejamento da visitação do Parque Nacional de Brasília – figurando no Plano de Manejo e no Plano de Uso Público publicados em 2023. O Plano de Manejo estabelece, em seu item 6, que a realização de atividades de visitação no lago de Santa Maria poderá ocorrer desde que prevista em instrumentos específicos de ordenamento da visitação, os quais deverão considerar a operação do reservatório para fins de abastecimento público, a gestão de segurança do visitante, as medidas preventivas e de monitoramento e a gestão de impactos ambientais, quando houver. O item 6.1 veda a realização de atividades de visitação na Zona de Segurança da Barragem, compreendida por uma faixa com largura de 300 metros a partir do eixo da barragem e do vertedouro. Já o item 7 dispõe que o uso do espelho d’água para fins recreativos não deve influenciar a gestão do nível do reservatório, o qual será operado exclusivamente para fins de abastecimento público e de conservação da biodiversidade.

Assim como no restante do Contrato, a visitação deverá ser compatível com o zoneamento da região, de uso moderado, nos termos estabelecidos nos referidos planos. A CAESB, na qualidade de membro do conselho consultivo das Unidades, tem ciência dessa diretriz de visitação.

Atualmente, os fiscais de campo do ICMBio identificam evidências de visitação irregular no lago da barragem. Assim, haverá benefícios para a gestão conjunta da visitação e da qualidade dos recursos hídricos, que a visitação passe a ser regularmente monitorada e ordenada, de forma a estar de acordo com os instrumentos de planejamento da Unidade. Dessa forma, as salvaguardas necessárias para a preservação da qualidade e da disponibilidade da água já estão expressamente previstas no Plano de Manejo e serão observadas no âmbito contratual.

Há de se destacar que a visitação se constitui em uso não-consuntivo da água, não alterando a disponibilidade hídrica em volumes acima do nível de insignificante, e que toda a água bruta captada no lago da barragem de santa maria é destinada à Estação de Tratamento de Água Brasília, estando submetida aos procedimentos

tecnicamente estabelecidos de filtragem e desinfecção que a tornam apta a ser distribuída para consumo humano.

É importante mencionar, ainda, que a qualidade da água em corpos hídricos utilizados para visitação controlada atualmente tem se mantido dentro dos parâmetros de excelência. Exemplo disso são os testes regulares realizados pela CAESB na Piscina da Pedreira, atrativo bastante procurado pelos visitantes, cujos relatórios apontam manutenção da qualidade da água em níveis adequados. No caso do lago de Santa Maria, o uso previsto é moderado e o acesso ocorrerá exclusivamente por transporte controlado e/ou por caminhantes e ciclistas. A qualidade da água será periodicamente monitorada, e qualquer alteração significativa ensejará a suspensão imediata da visitação.

A CAESB encaminhou ao ICMBio o Ofício nº 011/2025-CAESB/DR (Anexo IV) contendo orientações para que seja reiterado, no âmbito contratual, as salvaguardas necessárias para a preservação da qualidade e disponibilidade da água, bem como para a caracterização da prioridade conferida ao abastecimento humano, diretriz que já se encontra explícita no Plano de Manejo e no Plano de Uso Público.

## 2.5 PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

**Quantidade de considerações sobre o tema: 1 (um)**

**Principais pontos levantados:**

- a) Necessidade de incluir nos Programas de Educação Ambiental, treinamento e sinalização informações sobre o patrimônio arqueológico do Parque;
- b) Previsão de medidas de resgate arqueológico em caso de achados durante obras, incluindo paralisação, notificação ao IPHAN e atuação de profissional especializado;
- c) Proteção e gestão dos sítios arqueológicos históricos identificados no PARNA Brasília (especialmente Santa Maria e Pai Velho), já registrados no IPHAN e contemplados nos Planos de Manejo e de Uso Público;
- d) Risco de danos ao patrimônio arqueológico pela visitação desordenada ou obras sem estudos prévios; necessidade de planejamento conjunto ICMBio/IPHAN para autorizações e controle.

**Resposta da equipe técnica do projeto:**

Ocorreu, durante o processo de consulta pública, reuniões de alinhamento entre o ICMBio e o IPHAN, acerca de medidas necessárias para a devida proteção e valorização do patrimônio histórico situado no Parque Nacional de Brasília. Tais reuniões redundaram no encaminhamento, pelo IPHAN, do Ofício nº

362/2025/IPHAN-DF-IPHAN (Anexo III), em que o instituto teceu suas contribuições para que sejam adotadas as salvaguardas e as diretrizes que resguardam e garantem a proteção ao patrimônio arqueológico.

Destaca-se que a atuação do IPHAN já está prevista uma vez que intervenções em áreas com sítios arqueológicos deverão contar com as autorizações dos órgãos competentes, além de prever monitoramento arqueológico e, quando necessário, resgate de achados, conforme legislação aplicável e acompanhamento dos órgãos competentes. A exigência de consulta prévia ao IPHAN será reforçada no Caderno de Encargos, junto com as demais medidas específicas de proteção e gestão dos sítios.

## **2.6 OUTROS PONTOS**

Trilha dos Murunduns: foi apresentada contribuição presencial e online, solicitando especial atenção à Trilha Murunduns, que, por ser concebida como trilha acessível, demandam particular aplicação de recursos para sua implementação. Esta sugestão foi acatada e a implementação da Trilha dos Murunduns será incluída no rol de encargos da concessionária.

Sistema de Proteção de Incêndios: foi apresentada contribuição presencial, durante a apresentação ao Conselho Consultivo, acerca da possibilidade de implantação de programa de monitoramento para prevenção e combate à incêndios florestais, de forma a conferir suporte tecnológico às atividades da Brigada e contribuir para a proteção do Parque e da Floresta Nacional. Soluções de monitoramento de incêndios estão sendo orçadas, e a viabilidade de sua implantação no âmbito do contrato se encontra sob avaliação.

## **3 ANEXOS**

### **3.1 ANEXO I - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA**

### **3.2 ANEXO II - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA AFAM (OFÍCIO Nº 06/2.025 – CE-DIREX)**

### **3.3 ANEXO III - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DO IPHAN (OFÍCIO Nº 362/2025/IPHAN-DF-IPHAN)**

### **ANEXO IV - PLANILHA DE CONTRIBUIÇÃO DA CAESB (OFÍCIO Nº 011/2025-CAESB/DF)**